

(GP-66-42)

Proc. 4 351/41

1942

EMQ/CCS

A lei não admite como prova de incapacidade, para efeito de aposentadoria por invalidez, a apresentação de atestados ou certificados, mesmo provindos de fonte oficial, para suprir o exame médico do que fala o art. 26 do decreto 21 081, de 24 de fevereiro de 1932.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbano de Porto Alegre, em nome José Neves da Silva, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 23 de setembro de 1941, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre, que indeferira àquele associado o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO o laudo médico decorrente da inspeção de saúde a que foi submetido o interessado não concluir pela sua incapacidade para o trabalho; pois que a redução verificada é inferior a 2/3;

CONSIDERANDO que o atestado médico de fls. 27 não invalida a decisão recorrida, eis que a lei não admite como prova de incapacidade física a apresentação de atestados ou certificados, mesmo provindos de fonte oficial, para suprir o exame médico determinado pelo art. 26, § 3º, do decreto 21 081, de 24 de fevereiro de 1932, que alterou, em parte, o de nº 20 465, de 1 de outubro de 1931.

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito contra sete), negar provimento ao recurso interposto, mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Araujo Castro

Relator ad hoc

Foi presente - a) J. Leonel de Rozende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 12/8/42